TERMO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº CP 05.003/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E RNMS SERVIÇOS DE SAÚDE, CNPJ nº 40.380.820/0001-70.

Pelo presente Termo de Credenciamento, o **MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI - PI,** por sua Secretaria de Saúde, inscrito no CNPJ nº 02.388.030/0001-42, com sede na na Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa, 271, Centro, Luís Correia/PI CEP: 64.220 –000, neste ato representado por sua secretário(a) Marcela Teles Furtado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) **RNMS SERVIÇOS DE SAÚDE, CNPJ nº 40.380.820/0001-70,** sediado(a) na R. Cesário Costa, 97, Centro, CEP 64175-000, Murici dos Portelas – PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) **Sr. RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS, CPF: 649.059.693 - 87**, tendo em vista o que consta no Processo de CREDENCIAMENTO, na conformidade com o **Edital de Chamamento Público nº. 003/2023** têm entre si, justo e acordadas, as condições que nas Cláusulas adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Credenciamento para CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM GERAL (MÉDICOS, ENFERMEIROS, FISIOTERAPEUTA, DENTISTA E OUTROS) PARA ATUAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS CORREIA – PI, que deverão ser realizadas no local indicado pela secretaria , nos horários previamenteagendados pela Secretaria Municipal de Saúde, excetuando-se casos de urgência e emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços ora ajustados, o **CREDENCIADO** será remunerado exclusivamente pelo valor R$ 424.897,20 (quatrocentos e vinte e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos) mensal, não podendo reclamar de quaquer outro valor a esse título.
CLÁUSULA TERCEIRA – O **CREDENCIADO** deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas no respectivo Edital e neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - O **CREDENCIADO** não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa dos pacientesatendidos, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - O **CREDENCIADO**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviçosexecutados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou delesdecorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - O **CREDENCIANTE** cumprirá de acordo com o estipulado no anexo de projetobásico em suas atribuições

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 12 meses,

contadosdesta data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do contrato advindo do presente termo de credenciamento deverá se restrigir ao limite do exercicio financeiro do ano que for realizado. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério do **CREDENCIANTE**, até o limite de 60(sessenta meses),e ainda limitando-se avigência do crédito orçamentário anual, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços,mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias.
PARÁGRAFO SEGUNDO- Será permitido o reajuste do Termo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como periodicidade a data do credenciamento ou do último reajuste, mediante a aplicação da variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo em conformidade com a legislação em vigor, sempre com o escopo de atender o princípio do interesse público.

CLAUSULA OITAVA- O **CREDENCIADO** deverá manter durante todo o período do credenciamente, as condições da habilitação eigidas para o mesmo.

CLÁUSULA NONA - São obrigações do **CREDENCIADO:**

I - atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dospacientes;
II - apresentar relatório constando o total de horas trabalhadas no período, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados (no caso de pessoa física, nota fiscal ou RPA) até o último dia útil do mês decompetência;
III- Zelar pelo cumprimento das normas internas do **CREDENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho
IV- Responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentesdesuaculpaoudolo,provocadospelanegligência,imprudênciaouimperícia quanto da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;
I - Comunicar ao **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desteinstrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os procedimentos realizados pelo **CREDENCIADO** são de inteiraresponsabilidade do mesmo, sendo que o **CREDENCIANTE** se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quanso se verificar suposto abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente até o dia 30 do mêssubsequente ao da sua prestação, tendo em conta as horas trabalhadas, multiplicado pelo valor constante na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazeracompanhar, todas as certidões negativas pedidas na habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta

da seguintedotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
02.15.01 Fundo Municipal de Saúde	10301 10302	2071; 2164; 2228; 2072; 2074; 2156; 2165; 2073; 2075; 2076, 2232	3.3.90.39	500; 600; 621
02.15.02 Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição	10302	2070	3.3.90.39	500; 600; 621

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CREDENCIADO** que venha a exercer atividade como Servidor público do Município de Luís Correia- PI, ou Agente político em exercício de mandato eletivo, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O **CREDENCIADO** deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar, através de fiscal nomeado para fazê-la de forma permanente, a prestação dos serviços pelo **CREDENCIADO**, podendo proceder aodescredenciamento, em casos de deficiência na execução, verificada em processoadministrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao **CREDENCIADO**, as penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- O **CREDENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do artigo 58 e artigo 87, inc. II, da Lei de Licitações, aplicará multa:

I - pela recusa injustificada do **CREDENCIADO** em executar os serviços em conformidade com o estabelecido, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referenteaomêsemquestão,edeverásanarairregularidadenumprazode05(cinco)dias,sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;
Termo e aplicada as

II - pela execução em desacordo com as especificações do presente Termo, na razão de 2% (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido opresente Termo e aplicada as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do **CREDENCIADO**, se este:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas nesteTermo;
II - transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo deCredenciamento;
III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outraempresa;
IV - executar os serviços com imperíciatécnica;
V - falir ou requerer recuperação judicial ouextrajudicial;
VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) diasconsecutivos;
VII - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou máfé;
VIII- atrasar injustificadamente a execução dosserviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O **CREDENCIANTE** poderá, ainda, rescindir este Termo de Credenciamento na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Correia, Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Luís Correia – PI, 11 DE AGOSTO DE 2023.

Marcela Teles Furtado
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS
RNMS SERVIÇOS DE SAÚDE
CONTRATADA